



PROJETO DE LEI N° 3.080, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o levantamento de pontos e horários de maior incidência de violência no Distrito Federal, bem como a natureza e a quantidade dos delitos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, os pontos e horários de maior incidência de violência no Distrito Federal, bem como a natureza e a quantidade dos delitos.

Art. 2° A divulgação a que se refere esta Lei tem por objetivo possibilitar a prevenção quanto à permanência ou trânsito de pessoas em áreas críticas de violência, sem prejuízo da atuação preventiva e repressiva dos órgãos de segurança pública.

Art. 3° A divulgação dos dados previstos nesta Lei será feita, através dos meios de comunicação locais, na Internet e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.